LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0486/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ A OUTORGAR CONCESSÕES DE USO DESTINADAS A ESTABELECIMENTOS QUE EXPLOREM A GASTRONOMIA EM FRAÇÕES DE PARQUES, PRAÇAS, JARDINS OU LARGOS PÚBLICOS, LOCALIZADOS DENTRO DO SEU TERRITÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito **CESAR ANTONIO CESA**, no uso das suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Araranguá a realização de concorrências públicas para concessões de uso de frações dos parques, praças, jardins ou largos públicos, localizados dentro do seu território por prazo de até 10 (dez) anos, renováveis por igual período, na forma do artigo 111 e seguintes da Lei Orgânica do Município e seus respectivos regulamentos.

Art. 2º A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta de dotação própria, consignada no Orçamento Anual do Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a concessão de uso de que trata a presente lei através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente por César Antônio Césa (155.***.***-49)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmva.sc.gov.br/cer e informe o código: 231220164959997D48

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araranguá, em 19 de dezembro de 2023.

CESAR ANTONIO CESA
Prefeito de Araranguá

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, 19 de dezembro de 2023.

LETÍCIA MACHADO ZUANAZZI BORGES
Secretária Interina de Administração

Documento assinado digitalmente por César Antônio Césa (155.***.***-49)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmva.sc.gov.br/cer e informe o código: 231220164959997D48